CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL
Processo Administrativo para Credenciamento nº 17/2024.

DATA DE ELABORAÇÃO: 23/05/2024

- **Observações Iniciais:**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP´s).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente credenciamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas prestadores de serviços em diversas áreas da **saúde**, em caráter temporário, nos termos e condições estabelecidos conforme instrumento convocatório.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Considerando que, desde o ano 2015 o Consórcio Intermunicipal Centro Sul publica edital de chamamento público em diversas áreas da saúde e o mesmo é muito utilizado pelos municípios consorciados, nota-se importante a continuidade do referido edital, com devidas atualizações. Notas e relatórios são recebidos mensalmente pelo consórcio, de empresas prestadoras de serviços técnicos de todos os municípios consorciados, o que comprova a necessidade destes profissionais para complementar o quadro de funcionários dos municípios. Em análise é possível verificar que alguns valores se encontram defasados, sendo assim, é de suma importância refazer a pesquisa de preço de algumas áreas, sendo, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional. Serviço de Técnico em Enfermagem deve ser ajustado conforme determinado em lei e de acordo com o piso da classe, além de novas áreas da saúde aprovadas em reunião que podem ser incluídas no Edital, são elas: Neurologia, Neuropediatra e Neuropsicopedagogia. O Credenciamento assim se torna uma excelente alternativa, para auxiliar as demandas de serviços requeridos pelos municípios. O Consórcio se propõe a operacionalizar o credenciamento compartilhado de empresas, ampliando a capacidade destes para o atendimento de necessidades emergentes.

Entende-se que este formato traga eficiência à Administração pela redução dos custos fixos, pela economia de escala e pelo aumento da agilidade no atendimento aos serviços.

3- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não há demonstração de tais contratações no PAC - Plano Anual de Contratações do Consórcio Centro Sul, considerando que a contratação, prestação do serviço e pagamento, é realizado diretamente nos municípios consorciados, conforme a demanda de cada um.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Constituem requisitos para contratação, em *suma:*

a) Poderão se credenciar junto ao Consórcio Centro Sul as Pessoas Jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no TR e Edital, bem como, na legislação pertinente.

b) Os documentos apresentados para o credenciamento, deverão estar em nome do credenciado que é responsável pelo fornecimento/prestação do serviço, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

c) A empresa deverá possuir Objeto Social compatível com os serviços para os quais apresenta proposta.

d) A empresa deverá possuir disponibilidade de profissionais habilitados a prestar os serviços técnicos para os quais apresenta a proposta. Esses profissionais deverão manter vínculo com a empresa proponente através de uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de funcionário, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Conforme já citado a cima há uma grande necessidade de manter o edital em diferentes áreas da saúde considerando o fluxo de notas e relatórios enviados mensamente ao consórcio, o que comprova a utilização dos serviços pelos municípios e a grande procura de profissionais prestadores de serviço, interessados em se credenciar nos editais publicados através do consórcio.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

O Consórcio Centro Sul não pode prever a estimativa de quantidade de profissionais/horas a serem contratados, pois depende da demanda de cada município. O credenciamento fica aberto para futuros credenciamentos conforme a necessidade de contratação dos municípios.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para as novas áreas que serão inseridas ao edital deve ser determinado por pesquisa de preço de valor da hora/sessão que estão sendo praticados no mercado regional. Os demais valores devem seguir conforme determinado nos relatórios emitidos pelas empresas mensalmente.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Credenciamento é uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelos municípios e para os quais o município não tenha em seu quadro os profissionais habilitados ou para suprir sua demanda contratando por meio do Credenciamento mais profissionais de uma determinada área.

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Por se tratar de uma compra/serviço por inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, a contratação irá ocorrer por conta do município, através de credenciamento, com profissionais com comprovação de habilitação técnica dentre os credenciados. Os demais habilitados permanecerão em banco de dados de profissionais para futura contratação.

10 –ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O credenciamento ora requisitado encontra amparo no planejamento estratégico do Consórcio, tendo por base o fato de que este órgão realiza credenciamento em diversas áreas, auxiliando na eficiência e economicidade para os municípios, cujo objeto se enquadra nas necessidades e objetivos previstos no planejamento orçamentário para o exercício de 2024 dos municípios consorciados.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS:

A resolutividade objetiva e a busca pela eficiência tornam o Credenciamento uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelos municípios e para os quais o município não tenha em seu quadro os profissionais habilitados.

Entende-se que este formato traga eficiência à Administração pela redução dos custos fixos, pela economia de escala e pelo aumento da agilidade no atendimento aos serviços. Esses benefícios decorrem, principalmente, da disponibilidade de vários profissionais para contratação imediata quando os serviços são necessários, sem que haja a necessidade da realização de processos licitatórios múltiplos.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não se aplica.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Não se aplica

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

A publicação desde Edital de Credenciamento é viável e necessária, considerando que os municípios necessitam destes profissionais, o presente estudo técnico preliminar indica a importância de publicar o Edital atualizado para credenciamento de pessoas jurídicas na área da Saúde.

Camaquã, 23 de maio de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUANA SOARES JACOBSEN
Data: 27/05/2024 11:37:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luana Soares Jacobsen
Assessora Administrativa